



PARECER N.º 01 /2015 - CDESCTMAT

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º
114, de 2015, que *"Dispõe sobre a
implantação de válvula de descarga com
duplo acionamento nos órgãos públicos do
Distrito Federal e dá outras providências.***

Autora: Deputada LUZIA DE PAULA

Relator: Deputado RODRIGO DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 114, de 2015, de autoria da nobre deputada Luzia de Paula, que prevê proibir a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nos órgãos públicos do Distrito Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adoção, por parte dos órgãos públicos da administração direta e indireta do Distrito Federal deverão implantar válvulas de descarga com duplo acionamento nos sanitários localizados em suas dependências.

O Projeto define que compreende-se por válvula de descarga com duplo acionamento aquela que dispõe de acionamento individualizado para líquidos e sólidos.

O Projeto de Lei define, ainda, que as despesas decorrentes da execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação. e



Na justificação a nobre Legisladora afirma que a adoção, por parte da administração pública, de medidas para induzir a conservação e o uso racional de água em suas repartições.

Afirma, ainda, que de acordo com a Organização das nações Unidas, cada pessoa necessita de 3,3 mil litros de água por mês (cerca de 110 litros de água por dia) para atender às necessidades de consumo e higiene. No entanto, no Brasil, o consumo por pessoa pode chegar a mais de 200 litros/dia.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69-B, "j", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a proteção do meio ambiente e controle da poluição, entre outras questões.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Devemos preservar a natureza, que é uma grande prestadora de serviços para a humanidade. É ela que fornece os elementos básicos para a vida humana e para o desenvolvimento econômico. Assim, soluções e alternativas como a que propõe a nobre parlamentar, são de extrema relevância para minimizar o quadro preocupante de escassez de água que nosso país enfrenta.

Economizar água é pensar no futuro e dicas simples para corrigir nossos maus hábitos do dia a dia contribui com a manutenção do nível das represas e ajuda a economizar na conta de água no final do mês.

As válvulas de descarga com duplo acionamento proporcionam a redução do volume de água utilizado através do acionamento de duas teclas, sendo elas parcial



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



e total, para limpeza de líquidos através de uma descarga econômica e para limpeza sólida através de uma descarga completa.

Com a aprovação da proposição, há o objetivo de coibir as ações de desperdício de água, em vista de que trata não só da conservação, uso racional e reaproveitamento das águas, mas, também, da qualidade de vida dos moradores e servidores públicos do Distrito Federal.

Quanto ao aspecto legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 284, § 1º é cristalina ao estatuir, *in verbis*:

Art. 284. Os recursos hídricos do Distrito Federal constituem patrimônio público.

§ 1º É dever do Governo do Distrito Federal, do cidadão e da sociedade zelar pelo regime jurídico das águas, devendo o Poder Público disciplinar:

I – o uso racional dos recursos hídricos para toda a coletividade;

II – a proteção das águas contra ações ou eventos que comprometam a utilização atual e futura, bem como a integridade e renovação física, química e biológica do ciclo hidrológico;

III – seu controle, de modo a evitar ou minimizar os impactos danosos causados por eventos meteorológicos;

IV – a utilização das águas para abastecimento público, piscicultura, pesca e turismo;

V – a exploração racional dos depósitos naturais de água, águas subterrâneas e afluentes.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 114/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Presidente


Deputado RODRIGO DELMASSO
Relator